**Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de**

**Direitos Creditórios e Outras Avenças**

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas (“**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”):

1. **Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.532.523/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e
2. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Cessionária**”).

**Considerando que:**

1. na data de hoje foi celebrado o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.*, por meio do qual o Cedente emitiu 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional reais e fidejussória, em série única (“**Escritura de Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
2. o Cedente é ou será, conforme o caso, o legítimo e exclusivo titular de direitos creditórios oriundos de relações mercantis de locação de veículos automotores celebrados com determinados clientes seus, tal como detalhado no Anexo II (“**Clientes**”), créditos esses que são ou serão, conforme o caso, evidenciados por contratos de locação de veículos (“**Contratos Mercantis**” e “**Direitos Creditórios**”, respectivamente) e que deverão ser obrigatoriamente pagos pelos respectivos Clientes, de ora em diante, na Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e
3. em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Cedente concorda ainda em constituir cessão fiduciária sobre (a) os Direitos Creditórios; (b) a totalidade dos recursos financeiros recebidos pelo Cedente em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das relações jurídicas consubstanciadas nos Contratos Mercantis; e (c) a própria Conta Vinculada (conforme abaixo definido).

**Resolvem**, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), de acordo com os termos e condições a seguir estipulados, os quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-los e a fazer cumpri-los, por si e por seus sucessores, a saber:

* 1. Definições
  2. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos no presente Contrato de Cessão Fiduciária terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão das Debêntures.
  3. Cessão Fiduciária
  4. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento (i) de todas as obrigações, principais e acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, atualização, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, prêmio, taxas, multas e indenizações e demais obrigações assumidas pelo Cedente no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures; (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da celebração da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo, sem se limitar, às despesas com excussão das garantias; e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorrido pela Cessionária e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos, ficando desde já acertado que os eventuais honorários advocatícios decorrentes de tais medidas devem estar em linha com as melhores práticas do mercado, e conforme venha a ser determinado pelo eventual juízo da causa; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da validade e da eficácia das Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), o Cedente constitui nesta data, em favor da Cessionária, na condição de representante da comunhão de interesses dos debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos Direitos Creditórios; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pelo Cedente em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, oriundos de relações mercantis de locação de veículos automotivos, evidenciadas pelos Contratos Mercantis, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária de titularidade do Cedente nº [•], Agência nº [•], mantida junto ao [•] (Cód. [•]) (“**Recursos**”, “**Conta Vinculada**” e “**Banco Arrecadador**”, respectivamente); e (ii) a própria Conta Vinculada (em conjunto, “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).
  5. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Cedente não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os Recursos.
  6. Arrecadação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente
  7. O Cedente obriga-se a:

1. celebrar com a Cessionária aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios; e
2. fazer com que os Clientes relativos aos Contratos Mercantis que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Cessionária, paguem diretamente na Conta Vinculada os recebíveis decorrentes dos Contratos Mercantis, sendo que a conta será movimentada, exclusivamente, pela Cessionária conforme estipulado neste instrumento e no [*Contrato de Custódia*] (“**Contrato de Conta Vinculada**”). Para tanto, o Cedente compromete-se a encaminhar, conforme o caso, aos Clientes as notificações conjuntas mencionadas na alínea “xxiv” da Cláusula 5.1 abaixo.
   1. É vedado ao Cedente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo, sem limitação, dações em pagamento, em relação a qualquer valor relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
   2. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato de Cessão Fiduciária, o Cedente obriga-se a, desde logo, de maneira irrevogável e irretratável, comunicar tal fato prontamente à Cessionária e (i) acolher os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, em 3 (três) Dias Úteis ao do efetivo crédito, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos Clientes, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias não repassadas no prazo previsto nesta Cláusula, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, comprometendo-se o Cedente a enviar à Cessionária comprovação documental válida no sentido de que os Recursos de fato foram transferidos para a Conta Vinculada.
   3. Conta Vinculada, Índice de Cobertura e Fluxo Mínimo Mensal
   4. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle da Cessionária, de acordo com os termos e as condições estabelecidas neste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, até a comprovação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   5. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Cessionária, assim como outra que esta vier a nomear, como procuradora para movimentar a Conta Vinculada, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
   6. Os poderes aqui outorgados poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir a Cessionária (inclusive o agente fiduciário) no cumprimento de suas funções, na forma prevista neste Contrato.
   7. O Cedente define o Banco Arrecadador como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de eventual declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
   8. O Cedente deverá assegurar que o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definido) seja equivalente a, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures devido na primeira Data de Verificação de Recebíveis (conforme abaixo definido); e (ii) nas demais Datas de Verificação de Recebíveis, 60% (sessenta por cento) do saldo devedor das Debêntures apurado na respectiva Data de Verificação de Recebíveis (“**Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária**”). Na hipótese de o Agente Fiduciário verificar que, enquanto houver Obrigações Garantidas pendentes de cumprimento, o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos seja inferior a 60% (sessenta por cento) do saldo devedor das Debêntures em qualquer Data de Verificação dos Recebíveis, por qualquer causa que seja, o Cedente deverá assegurar que o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos retorne a ser equivalente a, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures devido na Data de Verificação de Recebíveis subsequente. [Nota Pavarini: favor confirmar o entendimento. Caso esteja abaixo de 65% quando que verificaríamos os 75% de composição?] [Nota Fator: FLH, só para confirmar se a interpretação está correta mesmo: A recomposição dever ser cíclica, após a recomposição para 75%, as próximas medições poderão atingir o mínimo de 60%, e caso volte a ser menor do que 60% novamente, deverá ser realizada nova recomposição para os 75%, e assim por diante.] [***Nota FLH****: entendemos que a percepção dos times Pavarini e Fator está correta.*]
      1. Para fins da Cláusula 4.5 acima, deve-se entender por “**Valor dos Direitos Creditórios Cedidos**” o saldo devedor em aberto dos Contratos Mercantis indicados no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme verificado pela Cessionária, na forma prevista no Anexo III deste Contrato de Cessão Fiduciária.
      2. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, “**Data de Verificação dos Recebíveis**” significa o dia 15 (quinze) de cada mês do ano civil, para fins de verificação pela Cessionária do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, sendo certo que a primeira Data de Verificação dos Recebíveis será [•] de [•] de [•].
   9. Até o integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o fluxo mínimo mensal a transitar na Conta Vinculada decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá ser equivalente a, no mínimo, a 100% (cem por cento) da PMT vincenda (“**Fluxo Mínimo Mensal**”). [Nota Fator: Sugestão para alinharmos: valor da amortização da parcela vigente/próxima pmt + Juros/remuneração da pmt anterior.] [Nota QAM: o valor da PMT vencida.]
   10. Em cada uma das Datas de Verificação dos Recebíveis, e desde que (i) esteja sendo observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente no que se refere à manutenção e suficiência tanto do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária e a manutenção e suficiência do Fluxo Mínimo Mensal; (ii) esteja sendo observado o disposto no *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças*, também celebrado pelas Partes na presente data; (iii) o Cedente esteja adimplente com todas as obrigações por ele assumidas no âmbito da emissão das Debêntures; (iv) haja Recursos na Conta Vinculada, advindos dos pagamentos devidos em função dos Contratos Mercantis, suficientes para pagamento da PMT imediatamente vincenda (conforme abaixo definido) devida aos titulares das Debêntures; e (v) após composição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, os Recursos que sobejarem [caso sejam utilizados para pagamento da PMT conforme instrução da Cedente ao Cessionário no dia útil anterior a data de pagamento da PMT] [Nota Pavarini: Favor confirmar este conceito.] [Nota QAM: Não haverá transferência destes recursos. Eles ficarão retidos na mesma conta até o pagamento a PMT.] poderão ser transferidos para a conta corrente de titularidade e livre movimentação do Cedente, mantida junto ao Banco [•], sob o nº [•], agência [•] (“**Conta de Livre Movimento**”), sendo certo somente a Cessionária transferirá tais Recursos para referida conta bancária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação dos Recebíveis, nos termos deste instrumento. [Nota Pavarini: O que acontece se não forem suficientes?] [***Nota FLH****: entendemos que se não forem suficientes, os pertinentes recursos deverão ser mantidos na Conta Vinculada. Favor confirmar nosso entendimento.*]
       1. Fica desde já estabelecido que a Cessionária somente transferirá os recursos da Conta Vinculada para Conta Livre Movimento nos seguintes dias [•], [•] e [•], sendo certo que caso os dias acima não sejam Dias Úteis, deverá se considerar o Dia Útil subsequente.
       2. Para os fins deste Contrato, entende-se por “**PMT**” a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, devida em cada uma das Datas de Pagamento (conforme termos definidos na Escritura de Emissão), sendo que será considerado para a referida apuração o fluxo futuro projetado pela última Taxa DI divulgada na Data de Verificação dos Recebíveis.
       3. Caso, na Data de Verificação dos Recebíveis, a Cessionária apure que o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária e/ou o Fluxo Mínimo Mensal não estejam sendo observados, o Cedente obriga-se a, independentemente de notificação ou solicitação da Cessionária ou, ainda, de qualquer dos titulares das Debêntures, apresentar novos Direitos Creditórios aos debenturistas, prontamente informando, para tanto, todas as características dos novos Direitos Creditórios, juntamente com o envio de cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca de tal fato ou da data de recebimento da notificação da Cessionária nesse sentido, o que ocorrer primeiro. De modo a reestabelecer o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária e/ou o Fluxo Mínimo Mensal, (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem apresentados à Cessionária os novos Direitos Creditórios, o Cedente deverá providenciar o pertinente reforço da garantia, mediante a celebração de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento acerca da necessidade do reforço aqui estabelecido ou da data de recebimento da respectiva notificação da Cessionária nesse sentido, conforme o caso, o Cedente deverá providenciar o reforço, conforme aplicável. [Nota FPLAW: Discutir burocracia operacional, tendo em vista a dinâmica dos recebíveis.]
          1. Os Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária que serão celebrados para reforço da garantia, nos termos da Cláusula 4.6.2 acima, deverão ser protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, entregando o Cedente cópia desse protocolo à Cessionária e o efetivo registro pelos cartórios de títulos e documentos competentes deverá ser concluído, de acordo com os respectivos prazos para tanto previstos neste instrumento.
       4. Caso não seja efetuado o pertinente reforço de garantia nos prazos e condições aqui previstos, configurar-se-á evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
       5. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pela Cessionária conforme previsto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor em garantia da presente cessão fiduciária será aquele apurado na forma da Cláusula 4.5 acima.
       6. Em atendimento a legislação em vigor, a Cessionária poderá, às expensas do Cedente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.[Nota FPLAW: Discutir casos de avaliações]
   11. Sem prejuízo do disposto acima, a Cessionária, com base nas informações enviadas pelo Banco Arrecadador, obriga-se a verificar, nas Data de Verificação dos Recebíveis, se os percentuais mínimos estabelecidos abaixo estão sendo cumulativamente observados:
3. o fluxo mensal de recursos transitados pela Conta Vinculada decorrente dos Direitos Creditórios seja de, no mínimo, 100% (cem por cento) da PMT vincenda, sendo que, para tanto, será considerado para a referida apuração o fluxo futuro projetado pela última Taxa DI divulgada na Data de Verificação dos Recebíveis; [Nota Fator: Sugestão de alteração: Conforme percentuais definidos na cláusula 4.6.] [***Nota FLH****: alteramos a redação para alinhar com as sugestões feitas pelos times Pavarini e Fator. Favor confirmar se podemos seguir desta forma*.]
4. o saldo a receber no âmbito dos Contratos Mercantis em que os respectivos Clientes expressamente anuíram, por escrito, com o pagamento dos valores por eles devidos ao Cedente diretamente na Conta Vinculada, seja equivalente a, no mínimo, de 10,00% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme item (i) do Anexo III; e [**Nota FLH**: alteração proposta pelo time Fator.]

(ii) [Nota Fator: O total de contratos cedidos (independente se tiver ou não anuência da contraparte) deve ser no mínimo 60% do Saldo Devedor, observando a regra da cláusula 4.5.] [Nota QAM: Excluir este parágrafo. E inserir outro para refletir o controle disposto na cláusula 4,5 (Índice de Cobertura).] [**Nota FLH**: discutir com as partes para alinhamento da redação.]

* 1. Em cada Data de Data de Verificação dos Recebíveis a Cessionária deverá elaborar um relatório de verificação contendo as apurações mencionadas acima, relatando se tais índices foram cumpridos no mês de referência. Desde que a Cessionária verifique que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Cessionária liberará, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação de Recebíveis, [os valores remanescentes na Conta Vinculada que excederem o valor da PMT vincenda], observado o disposto na Cláusula 4.7.1 acima [Nota Pavarini: Favor esclarecer este conceito. Considerando o seguinte cenário:

Data de Verificação: 05/xx

Data PMT: posterior ao dia 05/xx

Caso em uma data de verificação o fluxo mínimo e o índice de cobertura estejam atendidos, e o saldo da conta antes da data da PMT não seja suficiente para pagamento da PMT não podemos liberar caso seja solicitado pela empresa?

Pelo que entendemos está sendo criado um conceito de saldo mínimo na Conta Vinculada, que deverá ser verificado pelo AF x dias antes da PMT e caso não haja saldo os recursos da Conta Vinculada não poderão ser liberados para a Emissora.]

[Nota QAM: Entendemos que essa liberação foi tratada na Cláusula 4.7.]

[***Nota FLH****: discutir com as partes*.].

* 1. Caso a Cessionária observe o não cumprimento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária e/ou o Fluxo Mínimo Mensal por 02 (duas) Datas de Verificação de Recebíveis subsequentes, deverá ela instruir o Banco Arrecadador, com cópia da comunicação para a Cedente, a realizar o bloqueio da Conta Vinculada, de modo que qualquer transferência somente poderá ser efetuada com prévia e expressa concordância dos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral convocada especialmente para tanto. [Nota FPLAW: Preocupação com custo e burocracia.]
  2. Em caso descumprimento desta Cláusula 4ª que não seja sanado no prazo de até 12 (doze) dias contados da data de recebimento da notificação enviada pela Cessionária nesse sentido, os titulares das Debêntures poderão decretar o vencimento antecipado da dívida, em sua integralidade. [Nota Pavarini: A cláusula acima estabelece um prazo de 12 dias para substituição.]

* 1. Somente serão aceitos, para fins de composição da garantia fiduciária objeto deste Contrato, Direitos Creditórios objeto dos Contratos Mercantis que atendam aos seguintes critérios, a serem verificados pela Cessionária:

1. que sejam oriundos de relações jurídicas havidas entre o Cedente e os Clientes, devendo ser de titularidade exclusiva e inconteste do Cedente;
2. que decorram de Contratos Mercantis em que os Clientes não estejam em mora ou inadimplentes, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Cedente à Cessionária;
3. que não sejam objeto de contestação pelos respectivos Clientes, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Cedente à Cessionária; [Nota FPLAW: Esclarecer esta declaração e modelo]
4. que não prevejam qualquer tipo de retenção, dedução ou compensação, seja a quem ou por que razão ou natureza for, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Cedente à Cessionária;
5. que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Cedente à Cessionária;
6. os Contratos Mercantis deverão vencer em data anterior ao vencimento da PMT imediatamente vincenda; e
7. [o valor principal de cada Contrato Mercantil sem trava não poderá exceder o percentual máximo de 20% sobre o total exigido (67,5% do saldo devedor);] [Nota Fator: Sugestão: Alinhar com a Brasfrotas os percentuais. Talvez, unificar os dois itens em apenas um.] [Nota QAM: Esses % estão sendo revisados internamente.]
8. [o valor principal de cada Contrato Mercantil com trava não poderá exceder o percentual máximo de 25% sobre o total exigido (7,5% do saldo devedor);] [Nota Fator: Sugestão: Alinhar com a Brasfrotas os percentuais. Talvez, unificar os dois itens em apenas um.] [Nota QAM: Esses % estão sendo revisados internamente.] e
9. que os Contratos Mercantis não possuam qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à constituição da presente garantia fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia fiduciária, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Cedente à Cessionária.
   1. Para os fins de apuração do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, caso em determinada Data de Verificação de Recebíveis a Cessionária verifique que o saldo devedor (ou parte dele) de um determinado Contrato Mercantil deva ser quitado após o vencimento da respectiva PMT, o valor do referido saldo devedor que ultrapassar a data de vencimento da respectiva PMT deverá ser desconsiderado para fins de confirmação do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária. [Nota Fator: Adicionar cláusula comentando que o backlog excedente dos contratos cujo prazo de vencimento seja superior à data de vencimento da operação, não será considerado como garantia. Exemplo hipotético:

A operação vence em jun/26.

Há um contrato cedido de BRL 10 MM, sendo que o saldo a vencer desse contrato após jun/26 é de BRL 2 MM. Esses BRL 2 MM não devem fazer parte do cálculo do percentual de garantia.] [***Nota FLH****: discutir tema com as partes*.]

* 1. Declarações do Cedente
  2. Sem prejuízo das declarações realizadas no âmbito da emissão das Debêntures, o Cedente declara e garante à Cessionária ainda que:

1. tem plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
2. está e sempre estará adimplente com as suas obrigações perante os Clientes, nos termos avençados em cada um dos Contratos Mercantis;

1. as pessoas que representam o Cedente na assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária, dos Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, se for o caso, têm poderes bastantes para tanto;
2. mediante o registro deste instrumento e dos Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária nos pertinentes cartórios de títulos e documentos, as obrigações consubstanciadas no presente Contrato de Cessão Fiduciária e nos seus respectivos aditamentos estarão devidamente constituídas, válidas e exequíveis nos termos da legislação aplicável;
3. obteve todas as autorizações porventura necessárias para a constituição da garantia fiduciária consubstanciada no presente Contrato de Cessão Fiduciária e para a formalização dos Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, estando tais autorizações válidas e em pleno vigor;
4. notificou o Banco Arrecadador acerca da cessão fiduciária da Conta Vinculada, realizada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio da celebração do Contrato de Conta Vinculada, sendo certo que o Banco Arrecadador manifestou o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento;
5. é e será o único e legítimo titular e proprietário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, os quais estão ou estarão, conforme o caso, sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, reinvindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza sem que exista qualquer fato que impeça ou restrinja os direitos de o Cedente celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária e os seus respectivos aditamentos, responsabilizando-se o Cedente ainda pela efetiva existência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos e da Escritura de Emissão das Debêntures;
6. nem a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos, tampouco a consumação dos termos nele pactuados, viola ou violará (a) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente ao Cedente; (b) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o Cedente esteja vinculada, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que o Cedente tenha conhecimento;
7. os Direitos Cedidos Fiduciariamente são ou serão, conforme o caso, válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável;
8. os Direitos Cedidos Fiduciariamente não foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão das Debêntures e deste Contrato de Cessão Fiduciária;
9. os Direitos Cedidos Fiduciariamente são ou serão, conforme o caso, originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são ou serão, conforme o caso, devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
10. possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e quaisquer outras obrigações impostas por lei;
11. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelo Cedente de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a constituição da presente garantia fiduciária, exceto pelas formalidades e registros nos termos e prazos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
12. cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
13. cumpre e faz com que as suas controladas e afiliadas, administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor do Cedente, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) o Cedente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores do Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) o Cedente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) o Cedente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) o Cedente detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente; e (f) o Cedente possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
14. observa, cumpre e faz cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei nº 12.846/13**”), o Decreto-Lei n° 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“**Leis Anticorrupção**”), sendo que inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pelo Cedente e suas respectivas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;
15. está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
16. renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
17. não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a capacidade de o Cedente cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária;
18. a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a garantia fiduciária prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
19. a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos não traz risco operacional às atividades do Cedente, tampouco de continuidade dos negócios, podendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente serem dados em garantia;
20. a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente é ou será, conforme o caso, válida, vinculante e eficaz, não sendo configurada fraude à execução ou fraude contra credores, tampouco são ou serão, conforme o caso, os Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto de contestação pelos Clientes;
21. notificará, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, contendo os créditos que serão de fato cedidos fiduciariamente, nos termos das Cláusulas 3 e 4 acima, os Clientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes dos Contratos Mercantis, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio do envio de notificações a serem encaminhadas aos Clientes, na forma do Anexo V a este Contrato de Cessão Fiduciária (“**Notificação de Cessão**”), informando-os que todas as quantias devidas ao Cedente em decorrência dos Contratos Mercantis sejam, respectivamente, pagas e realizados, conforme as instruções, forma e lugar dispostos na Notificação de Cessão. O Cedente deverá providenciar para que as Notificações de Cessão sejam efetivamente recebidas pelos destinatários, devendo apresentar à Cessionária uma via original de cada uma das referidas Notificações de Cessão. O mesmo racional será utilizado na hipótese de apresentação de novos Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser utilizados para fins de reforço da garantia fiduciária ora constituída pelo Cedente em favor da Cessionária; e
22. está ciente e concorda que a Cessionária poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais (“**Dados Pessoais**”), inclusive por meio de documentos relacionados à emissão das Debêntures. Neste sentido, autoriza, deste já, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a divulgação dos seus Dados Pessoais, em virtude da emissão das Debêntures, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.
    1. Obrigações do Cedente
    2. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Cedente neste Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão das Debêntures, tampouco do exercício da Cessionária de seus direitos na forma da Cláusula 7ª abaixo, o Cedente assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:
23. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar ou alterar diretamente a garantia ora constituída, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, o presente Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 02 (dois) Dias Úteis a Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
24. dar ciência deste Contrato de Cessão Fiduciária e de seus respectivos termos e condições a todos os prepostos e demais pessoas que estejam envolvidas na gestão dos Contratos Mercantis, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
25. permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos a eles relacionados, incluindo os Contratos Mercantis;
26. comunicar, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, à Cessionária, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Contratos Mercantis;
27. prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
28. notificar a Cessionária, por escrito, a respeito de qualquer fato relevante relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recursos objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que tomar conhecimento dos referidos fatos;
29. não rescindir, resilir, aditar ou modificar qualquer termo ou condição dos Contratos Mercantis, ou de quaisquer documentos relacionados, sem o prévio e expresso consentimento escrito da Cessionária, exceto em casos de inclusão de novos veículos ou renovação dos respectivos Contratos Mercantis;
30. não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos;
31. manter todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente em garantia em favor da Cessionária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste instrumento;
32. assegurar que os Contratos Mercantis estejam sempre válidos, vinculantes e sejam sempre exequíveis, de acordo com os seus respectivos termos;
33. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
34. manter, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos, todas as autorizações, incluindo governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;
35. pagar, ou envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
36. não (a) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor de qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos;
37. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato de Cessão Fiduciária;
38. assegurar que o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária e o Fluxo Mínimo Mensal sejam sempre observados enquanto não houver o cumprimento integral e satisfatório de todas as Obrigações Garantidas;
39. caso os Clientes ou terceiros em nome destes façam o pagamento devido de outra forma que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, o encargo de fiel depositária desses Recursos; (b) creditar tais Recursos na Conta Vinculadanos prazos previstos neste instrumento; e (c) comunicar tal fato prontamente à Cessionária;
40. não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Cessionária, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Cessionária previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão;
41. fornecer, em até 02 (dois) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que a Cessionária possa vir a requerer relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recursos;
42. envidar todos os esforços necessários e convenientes para que seja assegurado que os pagamentos a serem realizados pelos Clientes sejam de fato realizados na Conta Vinculada;
43. na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída no presente Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos; e
44. informar em até 02 (dois) Dias Úteis caso o Contrato Mercantil seja interrompido (por decisão do Cliente) devendo proceder à substituição de forma a manter o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária e o Fluxo Mínimo Mensal, caso necessário.
    1. Direitos da Cessionária
45. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Cessionária nos termos dos dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Cessionária, em particular, os seguintes direitos:
46. conservar e recuperar a posse dos Contratos Mercantis, contra qualquer detentor, inclusive ante o próprio Cedente;
47. tomar todas as providências que a Cessionária entender necessárias para que os Clientes paguem os valores devidos no âmbito dos Contratos Mercantis conforme aqui determinado;
48. usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária, e exercer os demais direitos aqui conferidos à Cessionária;
49. apropriar-se, nos termos e para o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, dos Recursos depositados na Conta Vinculada, tão logo estejam disponíveis; e
50. realizar todos os atos determinados pela Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas, conforme estipulados na Escritura de Emissão, que possuam relação com a garantia ora constituída.
    1. Custas e Despesas
    2. O Cedente assume a responsabilidade por todas as custas e despesas de qualquer natureza que a Cessionária tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais, desde que comprovadas.
    3. Vencimento Antecipado
    4. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, serão consideradas vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e as demais obrigações consubstanciadas neste Contrato de Cessão Fiduciária na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos:
51. nos casos dos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil; e/ou
52. descumprimento, pelo Cedente e/ou pelos demais coobrigados no âmbito da emissão das Debêntures, conforme aplicável, das obrigações do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou das obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Mercantis; e/ou
53. caso não seja reenquadrado o Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária e/ou o Fluxo Mínimo Mensal dentro dos prazos e condições aqui previstos, mediante reforço de garantia, após uma dada Data de Verificação dos Recebíveis;
54. em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelo Cedente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a garantia constituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária;
55. descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de apresentar, no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária, os Contratos Mercantis que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor do Cessionária; e/ou
56. constituição, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de qualquer ônus e/ou gravame sem a prévia e expressa anuência da Cessionária.
    1. Ocorrendo o vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantias, e não havendo sua imediata quitação por parte do Cedente e quaisquer dos demais coobrigados, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, se houver, se consolidará em nome da Cessionária, ficando a Cessionária, nessa qualidade, expressa, irretratável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os Recursos, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação ao Cedente, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas.
    2. Caso, após a aplicação dos Recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 9.2 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Cessionária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado ao Cedente em até 05 (cinco) Dias Úteis. Em contrapartida, caso os Recursos não sejam suficientes para liquidar a integralidade das Obrigações Garantidas, permanecerá o Cedente responsável pelo valor que remanescer.
    3. Cessão de Direitos
    4. O Cedente, neste ato, autoriza expressamente a Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, independentemente de autorização prévia do Cedente, a exclusivo critério dos debenturistas. O Cedente, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures.
    5. Inexistência de Renúncia a Direitos
    6. A prática pela Cessionária, de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Cessionária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos, da Escritura de Emissão, conforme aplicável. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício.
    7. Obtenção de Licenças e Aprovações
    8. Sem prejuízo de qualquer das obrigações assumidas pelo Cedente perante a Cessionária, o Cedente obriga-se ainda a obter e manter válidas todas as autorizações, licenças ou permissões das autoridades governamentais competentes que porventura venham a ser necessárias para a condução de seus negócios.
    9. Notificação aos Clientes
    10. Sem prejuízo do quanto acima disposto, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, o Cedente deverá enviar aos Clientes as Notificações de Cessão devidas e providenciar para que elas sejam efetivamente recebidas pelos destinatários, devendo enviar à Cessionária comprovantes de seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis. O Cedente deverá, ainda, providenciar, conforme o caso, qualquer outra notificação, instrumento ou documento necessários à criação, perfeição ou preservação dos direitos da Cessionária decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos, a fim de que os Recursos sejam creditados na Conta Vinculada. O mesmo racional será utilizado na hipótese de apresentação de novos Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser utilizados para fins de reforço da garantia fiduciária ora constituída pelo Cedente em favor da Cessionária.
    11. O Cedente, neste ato, compromete-se a entregar à Cessionária, sempre que solicitado, cópia de cada um dos Contratos Mercantis e de todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo notas fiscais, faturas de qualquer natureza, saques, endossos, conforme requisição da Cessionária de tempos em tempos. Fica certo e ajustado entre as Partes que as vias originais dos documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser mantidas pelo Cedente, na qualidade de fiel depositário, devendo entregar tais documentos à Cessionária sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido.
    12. Disposições Gerais
    13. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Contrato de Cessão Fiduciária ou seus respectivos aditamentos venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.
    14. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
    15. Qualquer modificação ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as respectivas partes signatárias.
    16. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para o Cedente:

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64,

CEP 04.511-001 - São Paulo/SP

At.: Guilherme Pessanha de Paula

Tel.: (11) 2306-7600

E-mail: [guilherme@brasfrotas.com.br](mailto:guilherme@brasfrotas.com.br)

* + - * 1. para a Cessionária:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira

Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

14.4.1 As notificações feitas na forma descrita na Cláusula 14.4 acima serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega, (i) quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por fax ou e-mail à parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante confirmação de recebimento do aviso de recebimento, nos endereços mencionados na Cláusula 14.4 acima.

* 1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  2. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.
  3. O presente Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  4. O Cedente constitui, nesta data, a Cessionária como sua bastante procuradora, outorgando procuração na forma do modelo constante do Anexo IV ao presente Contrato.
  5. O Cedente, neste ato, compromete-se a (i) protocolar este Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos eventuais aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada deste Contrato de Cessão Fiduciária e de seus respectivos eventuais aditamentos à Cessionária em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária (a) o Cedente deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.
  6. Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 e ss. da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do referido código.
  7. Este Contrato de Cessão Fiduciária não associará, de qualquer modo, uma Parte à outra, caso se constatem atos unilaterais contrários às declarações aqui prestadas ou obrigações assumidas. O descumprimento do disposto em qualquer dos itens deste Contrato de Cessão Fiduciária por uma das Partes não imporá ônus cíveis, penais e/ou administrativos à outra, ressalvada a devida comprovação de incidência nas regras de concurso de pessoas.
  8. As Partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/13.
  9. Este Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  10. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Cessão Fiduciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  11. Este Contrato de Cessão Fiduciária foi assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo/SP, [•] de maio de 2022.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente e branco.]*

*[Página de assinaturas do* *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [•] de maio de 2022.]*

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: |

**Anexo I**

**Descrição Das Obrigações Garantidas**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade, Número de Emissão e Série** | **Data e Local de Emissão** | **Emissora**  **CNPJ/ME** | **Cessionária CNPJ/ME** | **Data de Vencimento** | **Juros Remuneratórios** | **Encargos Moratórios** | **Valor de Emissão** |
| **10.000 Debêntures da [•]ª ([•]) Emissão do Devedor, em série única** | [•] de maio de 2022  São Paulo/SP | Brasfrotas Locação de Veículos S.A.  **CNPJ/ME nº** 09.532.523/0001-53 | [•] | [•] de maio de [•] | 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos de uma sobretaxa de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, durante o respectivo Período de Capitalização | **Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.** | R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) |

**Anexo II**

Lista dos Clientes

(i) Contratos Mercantis com trava

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Contrato** | **Data de Emissão/ Assinatura** | **Data de Vencimento** | **Nome do Cliente** | **CNPJ/ME** | **Saldo do Contrato a Receber** |
| 1 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 2 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 3 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 4 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 5 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 6 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

(ii) Contratos Mercantis sem trava

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Contrato** | **Data de Emissão/ Assinatura** | **Data de Vencimento** | **Nome do Cliente** | **CNPJ/ME** | **Saldo do Contrato a Receber** |
| 1 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 2 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 3 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 4 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 5 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| 6 | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

A lista aqui abrangerá suas filiais, matrizes, afiliadas e empresas com controle comum.

**Anexo III**

**Modelo de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**

**Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de**

**Direitos Creditórios e Outras Avenças**

1. **Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.532.523/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”);
2. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Cessionária**” e, quando em conjunto com o Cedente, “**Partes**”, e, individualmente e indistintamente, “**Parte**”).

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“**Aditamento**”) que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Cessionária, em [•] de [•] de 2022 (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”).

* + 1. Por meio do presente Aditamento, o Cedente cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, os direitos creditórios oriundos de relações mercantis de [locação de veículos automotores] com determinados clientes (“**Clientes**”), evidenciados pelos [•] listados a seguir, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, arrestos, sequestro, penhores, penhoras ou restrições de qualquer natureza, e de quaisquer outras circunstâncias que possam obstar a cessão fiduciária de tais direitos creditórios, ou afetar a sua validade, eficácia e exequibilidade, ou obstar, impedir ou dificultar o pleno exercício, pela Cessionária, de todos os direitos, ações, privilégios e/ou garantias relacionados aos direitos creditórios ou, futuramente, o recebimento dos valores relativos aos direitos creditórios pela Cessionária.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Instrumento** | **Número de Identificação** | **Data** | **Contraparte** | **Valor** |
| **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** |
| **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** |
| **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** |

* + 1. Os direitos creditórios evidenciados pelos Contratos Mercantis listados na tabela constante do item 2 acima passam a integrar a definição de Direitos Creditórios para todos os fins e efeitos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
    2. Para todos os fins e efeitos legais, as obrigações garantidas por esse Aditamento são as Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as quais se encontram descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.
    3. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Cedente declara, neste ato, à Cessionária que (i) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios objeto do presente Aditamento é válida e eficaz, não sendo configurada fraude à execução ou fraude contra credores; (ii) os Direitos Creditórios objeto do presente Aditamento não possuem quaisquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, tampouco foram alocados para o pagamento de qualquer outra dívida ou emissão do Cedente, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes; e (iii) os Direitos Creditórios objeto do presente Aditamento não são objeto de contestação pelos respectivos devedores.
    4. As Partes ratificam todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os quais aplicam-se ao presente Aditamento como se aqui estivessem transcritos. Em especial, o Cedente por este ato (i) reitera à Cessionária todas as declarações constantes da Cláusula 5ª do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as quais permanecem verdadeiras, corretas e completas na presente data, aplicando-se, no que couber, aos Direitos Creditórios listados no item 2 acima; (ii) obriga-se a cumprir todas as obrigações adicionais constantes da Cláusula 6ª do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) ratifica o mandato constante da Cláusula 15.9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
    5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
    6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
    7. Este Aditamento poderá ser assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[•], [•] de [•] de [•].

*[assinaturas na próxima página]*

*[restante da página intencionalmente deixada em branco]*

*[Página de assinaturas do Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de [•].]*

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunhas:  1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [•]  CPF/ME: [•] | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [•]  CPF/ME: [•] |

**Anexo IV**

Modelo de Procuração

**Procuração**

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.532.523/0001-53 (“**Outorgante**”), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“**Outorgada**”), como sua mandatária para atuar em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, datado de [•] de [•] de 2022, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (“**Contrato**”) para:

* + 1. exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou no do Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;
    2. receber quaisquer valores devidos em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
    3. promover quaisquer ações necessárias para reaver os valores devidos em razão da Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato e dos seus respectivos aditamentos, incluindo, sem limitação, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive de forma particular e amigável, total ou parcialmente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam;
    4. adotar todas as medidas e procedimentos convenientes ou necessários para o cumprimento do Contrato, incluindo, mas não se limitando à (a) necessária notificação informando a cessão fiduciária aos Clientes, caso não realizada pela Outorgante, conforme previsto no Contrato; e (b) utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos para satisfação das Obrigações Garantidas;
    5. caso iniciado, assumir o controle de qualquer processo em andamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, inclusive, representar a Outorgante perante qualquer juízo;
    6. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à excussão da garantia constituída nos termos do Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para a constituição, validade, eficácia, formalização e excussão da garantia constituída, às expensas da Outorgante, conforme o caso;
    7. praticar qualquer ato que, a critério do Outorgado, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato; e
    8. mediante a ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado, assinar notificações e instruções para definição ou alteração do domicílio bancário para recebimento dos recursos oriundos dos Contratos Mercantis, bem como representar a Outorgante perante o(s) devedor(es) de tais direitos creditórios (ou seus sucessores ou cessionários a qualquer título), solicitando cópias de notas fiscais e/ou pedidos de compra e/ou notas de empenho e/ou contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, conforme o caso, podendo solicitar informações sobre os direitos creditórios e realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário ao recebimento pelo Outorgado dos direitos creditórios cedidos, podendo ainda dar quitação aos recebíveis objeto dos contratos mencionados

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente mandato será válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

[•], [•] de [•] de 2022.

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

**Anexo V**

Modelo de Notificação

[Local], [data].

Para:

*[denominação]*

*[endereço]*

**Ref.: Notificação de Cessão**

Prezados Senhores,

Vimos, por meio da presente notificação, comunicar a constituição de cessão fiduciária, em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), sobre todos os direitos, títulos e interesses relacionados a todos os direitos e pagamentos a nós devidos por V.Sas. em função da relação de locação de veículos automotores entre nós existente ("**Contrato**”).

Ademais, instruímos V.Sas., de maneira irrevogável e irretratável, que todo e qualquer pagamento a que fazemos jus em função do Contrato seja feito, quando devido, em fundos imediatamente transferíveis e sem quaisquer deduções por compensações, na conta corrente bancária a seguir indicada:

**Banco:** [•]

**Agência:** [•]

**Conta corrente:** [•]

**Beneficiário:** Brasfrotas Locação de Veículos S.A.

**CNPJ/ME nº:** 09.532.523/0001-53

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, ficando V.Sas., a partir desta data, autorizados a tão somente cumprir com instruções do Agente Fiduciário com relação ao pagamento dos direitos creditórios oriundos do Contrato. Para o devido efeito, pedimos a gentileza de apor vosso “de acordo” ao presente instrumento, reconhecendo ter recebido a presente notificação e que a ela nada opõem.

Atenciosamente,

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

De acordo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[•]